CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 602/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1894 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLUTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA,

Art. 1º A ementa da Lei nº. 1894/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do município de Carandaí e dá outras providências."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei nº. 1894/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados com diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do município de Carandaí."

"Art. 2º A alimentação especial diferenciada será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas."

Art. 3º Fica acrescido o art. 3 º da Lei nº. 1894/2008, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 3º O poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação"

- Art. 4º Os demais artigos da Lei 1894/2008 permanecem inalterados.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 07 de maio de 2021.

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA Vereador